LEI Nº 2618/2024

Concede revisão geral e atualiza os vencimentos dos Professores e Profissionais da Educação (Monitores 20 horas e 40 horas semanais) da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 008/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a fazer a revisão anual aos servidores públicos, constantes nas tabelas de vencimentos da Lei Municipal nº 061/2010, Anexo I, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, alterado pela Lei nº 2.538/2023, e dos profissionais da educação Monitores 20 horas e Monitores 40 horas semanais, consoante tabelas de vencimentos da Lei Municipal nº 2.294/2020, Anexos II e III, alterado pela Lei nº 2.539/2023, aplicando a estas tabelas o índice inflacionário "IPCA/IBGE", do período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, o valor de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), nos termos do art. 37, X, da CF de 1988 e do art. 211 da Lei Municipal nº 2.195/2020, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.286/2020.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2024 (29/01/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal